Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
CONTRATO Nº 02 TP 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA L. J. SOARES - ME (AUTOMECÂNICA E SERVIÇOS LUCIANO) CNPJ: Nº 16.941.768/0001-08, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte (10/06/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **L. J. SOARES - ME (AUTOMECÂNICA E SERVIÇOS LUCIANO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **16.941.768/0001-08**, com sede na Rua Rodrigo Marinho, nº 168, na cidade de Buriti dos Montes-PI, estado do Piauí, representada neste ato por Luciano José Soares, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 1.962.353-SSP-PI, CPF 657.081.053-72, residente e domiciliado na cidade de Buriti dos Montes, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, quando necessário, de peças e prestação serviços para manutenção de Poços Tubulares visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias, durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a

publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido

Parágrafo Terceiro - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Sexto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da

Comissão Permanente de Licitação FLS: ____

CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 86.096,00 (oitenta e seis mil e noventa e seis reais)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	SERVIÇO DE BALANC ROTOR MOTOR SUBM 4"	UND	5	R$ 107,00	R$ 535,00
104	SERVIÇO DE BALANC ROTOR MOTOR SUBM 6"	UND	4	R$ 135,00	R$ 540,00
105	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 4" 5,5 ACIMA	UND	4	R$ 445,00	R$ 1.780,00
106	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 4" DE 1-5CV	UND	5	R$ 445,00	R$ 2.225,00
107	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 6" 1-7CV	UND	4	R$ 497,00	R$ 1.988,00
108	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 6" 14-37CV	UND	4	R$ 734,00	R$ 2.936,00
109	SERVIÇO DE EMBUCH OTOR SUBM DE 6" 8-13CV	UND	4	R$ 622,00	R$ 2.488,00
110	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 3,5CV 440V 4"BI	UND	5	R$ 690,50	R$ 3.452,50
111	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 4,5CV 440V 4" BI	UND	3	R$ 726,00	R$ 2.178,00
112	SERVIÇO DE ROBOB MOTOR SUBM 6/7CV 380V 6"	UND	3	R$ 984,00	R$ 2.952,00
113	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 8CV 380V 6"	UND	7	R$ 984,00	R$ 6.888,00
114	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 05 A 10 ESTÁG	UND	8	R$ 280,00	R$ 2.240,00
115	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 11 A 20 ESTÁG	UND	5	R$ 327,50	R$ 1.637,50

Comissão Permanente de Fls: ____

116	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 21 A 30 ESTÁG	UND	5	R$	327,50	R$	1.637,50
117	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 05 A 10 ESTÁG	UND	4	R$	270,00	R$	1.080,00
118	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 11 A 15 ESTÁG	UND	5	R$	173,00	R$	865,00
119	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 16 A 20 ESTÁG	UND	3	R$	324,50	R$	973,50
120	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	UND	4	R$	181,00	R$	724,00
121	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 5,5CV ACIMA	UND	4	R$	135,00	R$	540,00
122	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 14-22,5CV	UND	3	R$	265,00	R$	795,00
123	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 1-5CV	UND	5	R$	146,50	R$	732,50
124	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 5,5-13CV	UND	3	R$	146,50	R$	439,50
125	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,0HP 220V 4"	UND	4	R$	344,00	R$	1.376,00
126	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,0HP 380V 4"	UND	4	R$	327,50	R$	1.310,00
127	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,5HP 220V 4" MO	UND	5	R$	457,50	R$	2.287,50
128	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,5HP 380V 4"	UND	6	R$	434,50	R$	2.607,00
129	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 2,0HP 380V 4"	UND	4	R$	513,50	R$	2.054,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

130	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 2,5HP 220V 4" MO	UND	5	R$ 513,50	R$ 2.567,50
131	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,0HP 380V 4"	UND	9	R$ 581,00	R$ 5.229,00
132	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,0HP 380V 6"	UND	8	R$ 592,50	R$ 4.740,00
133	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,5HP 220V 6" MO	UND	6	R$ 592,50	R$ 3.555,00
134	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 4,0HP 380V 4"	UND	5	R$ 768,50	R$ 3.842,50
135	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 220V 6" MO	UND	8	R$ 898,50	R$ 7.188,00
136	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 380V 4"	UND	5	R$ 994,00	R$ 4.970,00
137	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 380V 6"	UND	5	R$ 948,50	R$ 4.742,50
VALOR TOTAL ..... R$					**R$ 86.096,00**

Comissão Permanente de Licitação – Fls: ____

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco Bradesco, Agência 5795-9, Conta Corrente 800.549-4, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS e SAAE.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 231.115,50	17.512.0020.2093.0000 3.3.90.39.00	Manutenção e Cons. de Poços Públicos, Lavand. e Caixas d'Água Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 55.000,00	17.512.0021.2095.0000 3.3.90.39.00	Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	
R$ 16.508,25	17.512.0018.2101.0000 3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços do SAAE Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses

escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes, 10 de junho de 2020.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ Nº: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE
José Valmi Soares – Prefeito Municipal

L. J. SOARES - ME
(AUTOMECÂNICA E SERVIÇOS LUCIANO)
CNPJ: Nº 16.941.768/0001-08
CONTRATADA
Luciano José Soares - Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Nerdo Soares Monte
   CPF: 441.357.773 - 68
2. _____
   CPF: 531.782.303 - 06